

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 132, DE 2023

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que “dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

Autor: Deputado RUBENS OTONI

Relatora: Deputada MAGDA MOFATTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 132, de 2023, tem como objetivo alterar os critérios para a regularização da ocupação de lote sem autorização do Incra em área objeto de projeto de assentamento. Para tal, altera o art. 26-B da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que “dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD). Encontra-se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD) e tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

A proposição em análise tem como objetivo alterar os critérios para a regularização da ocupação de lote sem autorização do Incra em área de assentamentos da Reforma Agrária. Para tal, modifica o art. 26-B da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que “dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal”.

Não se nega a importância de regularizar a posse dos agricultores que querem laborar a terra para dela retirar o sustento familiar, dando-lhes a oportunidade de ingresso no Programa Nacional de Reforma Agrária.

No entanto, as alterações legislativas necessárias para se fazer a regularização de forma consciente foram realizadas por este Parlamento no ano passado, a partir da promulgação da Lei nº 14.757, de 19 de dezembro de 2023, que alterou justamente a redação do art. 26-B da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

A nova alteração pretendida não se mostra adequada, tanto pela proximidade temporal quanto por seu conteúdo propriamente dito.

Nos moldes afirmados pelo autor na justificativa da proposição, o principal objetivo da medida é retirar a obrigatoriedade de que, para a regularização da posse irregular, tenha sido o assentamento criado há mais de dois anos, contados a partir de 22 de dezembro de 2016.¹

Quando da tramitação do Projeto de Lei nº 2.757, de 2022, que resultou na publicação da Lei nº 14.757, de 19 de dezembro de 2023, o tema foi amplamente debatido por esta Casa. Na oportunidade, decidiu o Parlamento que seria mantido na Lei o prazo mínimo de dois anos de criação do assentamento como requisito para que a posse irregular pudesse ser regularizada. Na ocasião, retirou-se apenas o termo inicial da contagem desse prazo, até então estabelecido em 22 de dezembro de 2016.

¹ Extrai-se o seguinte excerto da justificativa da Projeto de Lei: “Por entender ser uma questão de justiça social, coloca-se em análise a presente proposta de alterar o art. 26-B da Lei Agrária, especificando a forma de comprovação da ocupação da parcela, e retirando a obrigatoriedade de que o assentamento tenha sido criado há dois anos, contados a partir de 22 de dezembro de 2016”.



A decisão foi correta. De fato, não se espera que, em menos de dois anos da criação do assentamento, tenham os beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária deixado seus lotes, abrindo margem para que outros exercitem a posse irregular. Se assim estiver acontecendo, há algo errado na própria criação do assentamento.

De fato, a retirada do prazo de dois anos, constante do inciso primeiro do art. 26-B, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, poderia incentivar pessoas a pleitearem o ingresso no Programa Nacional de Reforma Agrária já com o prévio intuito de se retirarem dos lotes assim que os recebessem. Em outras palavras, poderia incentivar o recebimento do lote já com a prévia intenção de venda ou troca, o que não é compatível com a lógica de uma reforma agrária séria, que busca a destinação de áreas a agricultores familiares que querem trabalhar e produzir.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 132, de 2023, e convocamos os nobres Pares a igual posicionamento.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada MAGDA MOFATTO
Relatora

2024-12417

